

## EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

### CIRCUITO DELIBERATIVO

**Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 679/2024 - Solicitação de Excepcionalidade, de 13/6/2024, informo:**

**Relator:** Antonio Barra Torres

**Processo:** 25351.806167/2024-11

**Expediente:** 0792133/24-2

**Ementa:** Trata-se de solicitação de autorização pela empresa Ceras Johnson Ltda. para uso de material promocional nos pontos de venda, comunicando que os produtos desinfetantes das marcas Mr. Musculo, Pato e Lysoform, que possuem em sua formulação os ativos quaternário de amônio, ortofenilfenol ou hipoclorito de sódio, podem ser usados no combate à bactéria Leptospira, tendo em vista a tragédia climática do Rio Grande do Sul com as recentes enchentes.

**Posição do Diretor:** Favorável

**Área:** GHCOS

### INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES	SIM

**A Diretora Meiruze Freitas votou acompanhando o Relator, por meio do Despacho nº 738/2024/SEI/DIRE2/Anvisa (SEI 3016201).**

**- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator - Voto nº 246/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa (SEI 3013894):**

- i) AUTORIZAR, em caráter excepcional, a veiculação de "material promocional nos pontos de venda comunicando que os produtos desinfetantes das marcas Mr. Musculo, Pato e Lysoform podem ajudar no combate à bactéria Leptospira", restrita ao território do Estado do Rio Grande do Sul e durante a vigência da calamidade pública reconhecida pelo Decreto/RS nº 57.596, de 1º de maio de 2024; e**
- ii) APROVAR a elaboração e veiculação de notícia no Portal da Agência que informe a eficácia antimicrobiana frente à bactéria Leptospira de todos os saneantes regularizados na categoria "Desinfetante para Uso Geral" que contenham como princípio ativo quaternário de amônio, ortofenilfenol ou hipoclorito de sódio, autorizando as empresas titulares de registro de produtos sanentes que atendam a tais requisitos a elaborarem material promocional com alegação de eficácia antimicrobiana frente à bactéria Leptospira, observando as condicionantes para tal excepcionalidade descritas no Voto.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Nazare Sadalla Peres Pimentel, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 13/06/2024, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3014628** e o código CRC **16AAE5C4**.

